

Referência da obra/artigo resenhado.

NEVES, Marcelo. Recebimento de obras e serviços de engenharia. Revista da CGU. Ci. Inf, São Paulo, p.8-17, 1920.

MARCELO NEVES, BACHAREL EM DIREITO PELA UNIRIO, ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO PELA UFRJ, PÓS GRADUADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELA FGV, ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.

O presente artigo procura enfatizar a ideia de que segundo Rui Barbosa “ um sabedor não é armário de sabedoria armazenada, mas transformador reflexivo de aquisições digeridas”, ou seja, uma pessoa para se ser considerada sábia e diferente de todas as outras em relação ao seu conhecimento ela além de se mostrar ser culta deve utilizar disso pra criar seu próprio conceito das coisas e inovar. Isso tem haver, que ao longo de anos o presente autor desse artigo achava que tinha pleno conhecimentos da sua área engenharia de produção, por atuar por muitos anos, mesmo com o conhecimento adquirido, observou que na parte de recebimento de obras e serviços de engenharia coisa que muitos não haviam deixado de lado, viu que aquele setor em específico seria primordial como ponto de controle. Por ser uma etapa crucial para o sucesso da contratação as Cortes de Contas de todo país procurou dar maior ênfase a essa fase do processo, porque anteriormente gerava dificuldade para o regular processamento do contrato e ocasionava muitas vezes a inviabilidade de aplicação de sanções administrativas às empresas descumpridoras dos prazos previstos para a realização dos objetos contratuais, principalmente ante a falta de uma circunstanciada previsão dessa etapa final da execução contratual. Como ocorreu essa maior atenção por parte das autoridades foi onde o Tribunal de Contas da União tomou a seguinte medida através da seguinte determinação no Acórdão nº657/2009 – TCU- Plenário. Que relata que apenas deve receber provisoriamente obras os serviços contratados mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado, isso no art.73, inciso I, alínea “a”, da Lei de Licitações e Contratos, como também receber definitivamente as obras e os serviços contratados mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes somente após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a

adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do art.73, inciso I, alínea “b”, do Estatuto Licitatório, ou seja, como o art. 73 da Lei nº8666/93 tornava clara a existência de duas fases de recebimento uma certa dificuldade para o Administrador, portanto este teve que se utilizar de avaliação de risco e da oportunidade da previsão ou não de maiores e melhores prescrições sobre o recebimento nos documentos licitatórios, como no caso da existências de obras e serviços de engenharia com dois tipos de recebimentos. Que estão correlacionados a duplo tipo de recebimento que são o recebimento simples (que tem como característica à maior ou menor materialidade da avença, ou seja, obras e serviços de valores até 80.000,00 desde que não não inclua nesse valor aparelhos, equipamentos e instalações sujeitas à verificação de funcionamento e produtividade, isso englobado a etapa relativa ao recebimento definitivo), como também existe o recebimento complexo (que tem como característica de outro giro, a obra ou o serviço com valor acima do que foi exposto acima, mas composta por aparelhos, equipamentos e instalações diferentemente do simples que expõe o contrário, por se considerar um ato complexo tem esse nome recebimento complexo que se incluem as fases de recebimento provisório como a do definitivo. O Recebimento Simples com relação a sua medição ocorre desta forma, só deverão conter nelas somente materiais efetivamente empregados utilizados naquele momento e para aquele serviço é proibido considerar materiais estocados no local para utilização futura, a soma das faturas não podem exceder 90% do valor total do contrato, o saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do **RECIBO DEFINITIVO**, não podendo ser inferior a 10% do contrato global. Mesmo que o serviço esteja pronto para entrega a Contratada deverá comunicar a Fiscalização, por escrito e dentro do prazo contratual afim de que ocorra vistoria para fins de recebimento. Em caso contrário se não houver a comunicação e se for comunicada fora do prazo caracterizará atraso, sujeitando a Contratada á penalidades, e se não ocorrer a fiscalização e da não existência das parcelas ainda não fornecidas não será reconhecido a comunicação do término do serviço acarretando do não recebimento do serviço, ocorrendo pendências será concedido prazo concedido 20 dias contados da vistoria para que haja as correções necessárias, sanadas as pendências deverá fazer uma nova comunicação pela Contratada, vistoria final

e verificada perfeita adequação do serviço aos termos do presente Projeto Básico e assim será emitido o Recibo Definitivo em até 10 dias após aquela comunicação citada anteriormente e por fim poderá ser feito o pagamento do saldo restante devido. O Recebimento Complexo será diferente ao recebimento simples no passo que ocorra o recebimento provisório é constatada a conclusão do objeto através da vistoria no prazo de 15 dias contatos a partir do término do serviço, a Fiscalização emitirá o termo de recebimento provisório, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes, e que se porventura durante a vistoria para o recebimento provisório a Fiscalização constate algum defeito ou incorreção no serviço, deverá constar no termo de recebimento lista de pendências concedendo prazo de 30 dias da data da emissão do termo, para a Contratada fazer reparos, correções, remoções, reconstrução ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato, com vista há atender as exigências exigidas em contrato, concluído as pendências a Contratada efetuará dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicado a Fiscalização solicitando uma nova vistoria. Constatada conclusão da nova vistoria a fiscalização emitirá comunicado interno em até 5 dias da comunicação da contratada para que seja tomadas providências para o recebimento definitivo, se dentro do prazo de 30 dias se todos os procedimentos estiverem corretos ocorrerá o recebimento definitivo, o restante do procedimento é o mesmo feito recebimento simples. Portanto tudo que foi exposto acima, teve um simples propósito de mostrar a complexidade da execução contratual, com vista a indicar à Administração dos órgãos públicos que estes exerçam um maior controle sobre essa matéria, para proceder uma regulamentação própria, ou seja, enquadrando cláusulas padrão a esse respeito nos editais ou contratos com relação aos Processos de Licitações.

Cajazeiras, 29 de outubro de 2012

Hertha Mayara Ramalho de Lima.